

LEI Nº 001 - 09 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 133.900,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMAL DE PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O Sr. PREFEITO MUNICIPAL, ASSISTIDO A SEUS SECRETÁRIOS:

Art. 1º - Para o Poder Executivo autoriza-se:

I - abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais), para pôr em disponibilidade a aplicação de recursos financeiros provenientes do convênio que estabelece investimento na aquisição de Pomal de Paraná.

II - inserir e modificar a origem da receita, e alterar, corrigir e atualizar o programa de trabalho, o projeto, os elementos de despesa e os centros de custeio especiais, nos seguintes rubricados orçamentários:

- 08.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
- 08.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 08.02.02 - Função ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.02.02.01 - Subfunção ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 08.02.02.01.0004 - Programa: AMPLIAÇÃO DO CARIÓTIPO INFANTIL
- 08.02.02.01.0004.1901.00 - Projeto: COLEÇÃO DE CARIÓTIPO DA CRIANÇA DE POMAL DE PARANÁ

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 33.900,00  
 Fonte de Recursos 31721 Recursos do FIA - Fundo de Infância e Adolescência - SEPR - Exercício Corrente

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 96.000,00  
 Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Líquido) - Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a ser executado em 2003 R\$ 133.900,00





Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - oriundos do Convênio nº 477/2007 celebrado com o Estado do Paraná. SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECEJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA E DO FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA.

II - oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias: Lei Municipal nº 811/07 de acordo com o conteúdo no inciso 3º do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 1.224/04.

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RES. Nº 001/07 DO 11/07

08.02 - Fundo Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente

08.02.08 - Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.08.243 - Subfunção: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

08.02.08.243.0016 - Programa: ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL

08.02.08.243.0016.2.023.000 - Atividade: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CASA DE MENSAGEM

44.90.50.00.00 - Material de Consumo R\$ 40.000,00  
Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Líquidos) - Exercício Corrente

44.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 56.000,00  
Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Líquidos) - Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 133.900,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de abril de 2008.

NEIDINE WIGGEMENS  
Prefeita

ADRIANA MARIA DE LIMA  
Tribunadora do Poder Judiciário